DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: **(48) 3721-4240/4236/4259**
Website: **dpc.proad.ufsc.br** - E-mail: **dpc.proad@contato.ufsc.br**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 477/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E O GRUPO ESCOTEIRO DESTERRO (GED).

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criada pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desta Capital, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e o **Grupo Escoteiro Desterro (GED)**, inscrita no CNPJ n.º 04.572.923/0001-79, sediado no Campus Universitário, bairro Trindade, cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Ramon Silva, CPF n.º 807.828.419-53, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo Aditivo para cessão de uso de área física em decorrência do processo n.º ***23080.035094/2017-47***, **Inexigibilidade de licitação nº 377/2018**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei nº 6.120/74, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o contrato em referência por mais **60 (sessenta) meses**, a partir de **31 de agosto de 2019 até 31 de outubro de 2023**, conforme estabelecido na Cláusula Nona do Contrato em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DÉBITOS ANTERIORES

A renovação de vigência deste Termo de Cessão de Uso de área não se convola em renúncia ou perdão,pela concedente, quanto a quaisquer débitos oriundos da presente relação contratual que não hajam sidoquitados, até o momento, pela cessionária, bem como de valores hoje porventura incertos,ilíquidos e inexigíveis, mas que venham a se tornar exigíveis no futuro e estejam vinculados a esta relação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETOMADA ANTECIPADA DO IMÓVEL

Além das hipóteses que admitem a rescisão da cessão de uso previstas no instrumento celebrado entre as partes, a UFSC reserva-se no direito de retomar a área ocupada antecipadamente ao término de sua vigência, ficando isenta de indenizar a cessionária, a qual assume todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do termo de cessão primitivo, tendo direito tão somente à prévia comunicação com prazo de até 30 (trinta) dias para desocupação regular do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Original.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de agosto de 2019.

CEDENTE
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF 342.374.379-49

CESSIONÁRIA
Ramon Silva
Representante da Cessionária
CPF nº 807.828.419-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18

Nome: Diana Calheiro
CPF: 902.752.090-91